

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

O Vereador Juarez Oliosi da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, III, combinado com o art. 108, V, e o art. 117, §4°, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 45/2025:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, com o seguinte texto:

Art. 2° (...)

Parágrafo único. A utilização de bens públicos de propriedade da Câmara Municipal de Nova Venécia por terceiros deverá ser regulamentada pelo próprio Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, com o seguinte texto:

Art. 5° (...)

§ 3º A permissão de uso será, preferencialmente, concedida por prazo determinado, em razão de sua natureza precária, admitida a renovação mediante justificativa expressa da autoridade competente.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de setembro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

2) Oetermino o juntada mo precesso Egrespondente. Vereador pelo PODE

Victor Cremasco Mendonça

Despacho do Presidente:

skuzo vecelimento.

Cm'15/09/2025.

Avenida Vitória, 23 — Centro — Presidente da CMNV-ES

Telefax: (27) 3752e13761rc998831eA649m https://www.arene.ga.gam.brascmpa@cccom.ga/go/ehficidade conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.